



PORTARIA 013/2010

“Regulamenta a oferta do Ensino Fundamental através da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista a necessidade de combater a distorção *idade x série* e considerando o direito fundamental de todos à educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a oferta da Educação de Jovens e Adultos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, na modalidade do Ensino Fundamental, com atendimento no turno noturno.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos terá identidade própria para atendimento à demanda educacional de alunos diferenciados em relação à idade, cultura, experiências de vida e de trabalho.

Parágrafo Único - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram passagens anteriores pela escola ou ainda àqueles que não conseguiram acompanhar e/ou concluir a Educação Fundamental, evadindo da escola pela necessidade do trabalho ou por histórias margeadas pela exclusão por raça/etnia, gênero, questões geracionais ou de opressão, bem como àqueles que passaram por constantes repetências de séries nas turmas regulares.

Art. 3º - A proposta pedagógica da Educação de Jovens e Adultos baseia-se na especificidade dos tempos humanos da juventude e da fase adulta.



§ 1º - A Educação de Jovens e Adultos deve ser compreendida enquanto processo de formação humana plena que, embora instalado no contexto escolar, deverá levar em conta as formas de vida, trabalho e sobrevivência dos jovens e adultos que se colocam como principais destinatários dessa modalidade de educação.

§ 2º - A Educação de Jovens e Adultos se orienta pelos ideários da Educação Popular: formação social, política e profissional.

Art. 4º - Considerando as séries regulares do Ensino Fundamental, e estabelecendo relações com elas, a Educação de Jovens e Adultos se estrutura da seguinte forma:

Séries Iniciais do Ensino Fundamental			Séries Finais do Ensino Fundamental	
EJA I			EJA II	
ESTÁGIO 1	ESTÁGIO 2	ESTÁGIO 3	ESTÁGIO 4	ESTÁGIO 5
(Processo de Alfabetização)	1ª e 2ª Séries 1º, 2º e 3º Ano	3ª e 4ª Séries 4º e 5º Ano	5ª e 6ª Séries 6º e 7º Ano	7ª e 8ª Séries 8º e 9º Ano

Art. 5º - A matrícula dos alunos na EJA tem como referência a(o) última(o) série/ano que cursou com aprovação.

§ 1º - Não há exigência de conclusão anterior para ingresso na EJA I Estágio 1 e na EJA I Estágio 2.

§ 2º - A escola poderá fazer a classificação ou reclassificação dos alunos da EJA, nos estágios de organização do curso, nos seguintes casos:

I – Por transferência, para aluno procedente de outra organização curricular;

II – Independente da escolarização anterior, mediante avaliação diagnóstica que defina as experiências e os conhecimentos construídos ao longo da vida, de forma que permita ao aluno situá-lo na organização curricular adotada pela escola.



Art. 6º - Matricular-se-ão na Educação de Jovens e Adultos as pessoas com idade de 18 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do Ano Letivo em vigor.

§ 1º - Levando em conta a realidade da comunidade local e o motivo apresentado pelo aluno e pela família acerca da acessibilidade à escola ser possível apenas no turno noturno, aceitar-se-á matrícula na Educação de Jovens e Adultos de estudantes com idade entre 15 e 17 anos, caso não haja demanda para formar, neste turno, turmas com especificidade pedagógica para o Ciclo de Estudos e Aprendizagens na Adolescência.

§ 2º - A idade de 15 anos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser completa ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo em vigor.

Art. 7º - As turmas devem ser formadas com um limite máximo de 30 alunos para a EJA I e 35 alunos para a EJA II, dentre os efetivamente frequentes.

Parágrafo Único - Nas turmas em que forem matriculados jovens e adultos com necessidades especiais, deve ser observado um limite menor de alunos.

Art. 8º - Os docentes designados para ministrarem aulas na EJA deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter formação acadêmica ou prática com os tempos da juventude e vida adulta;
- b) Conhecer a comunidade em que atua e sua formação: como vivem e trabalham os jovens e adultos;
- c) Participar, conhecer, entender os Movimentos que se organizam em prol de conquistas populares;
- d) Comungar com os ideários e exercitar os princípios da Educação Popular;
- e) Cooperar de forma crítica e competente na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, assegurando direitos para a EJA;



f) Construir uma prática dialógica nos espaços, tempos e processos de EJA, considerando os saberes da vida como conteúdos fundantes do processo pedagógico;

g) Entender e respeitar de maneira positiva a diversidade de território, idade, gênero, sexo, raça/etnia, crenças e valores, assumindo-a como elemento pedagógico;

h) Apresentar projeto de trabalho solidário para intervenção na realidade sócio-política-cultural dos educandos da EJA.

Art. 9º - A prática pedagógica e a estrutura curricular da EJA deverão levar em consideração:

a) A construção coletiva de uma Política Educacional voltada para jovens, adultos e idosos;

b) Trabalhar a Proposta Curricular com base em aprendizagens por Tempos Formativos, Eixos Temáticos e Temas Geradores;

c) A modificação do paradigma que norteia o pensamento trivial do professor, para que possamos formar os sujeitos da EJA não mais por disciplinas, mas sim por áreas do conhecimento, as quais devem dar conta de explicar as questões sociais;

d) A aquisição/construção e distribuição de material didático próprio às especificidades do processo de ensinar e de aprender na EJA.

§ 1º - Tendo em vista os itens apresentados anteriormente neste artigo, caberá aos educadores o pensar/planejar e o fazer coletivo, na condução do processo Formativo da EJA.

§ 2º - A organização curricular deverá estar articulada com temas referentes à vida cidadã, tais como: saúde, sexualidade, direitos civis, políticos e sociais, trabalho, educação do consumidor, meio ambiente, dentre outros.

Art. 10º - Com relação à avaliação, devem ser observadas as seguintes considerações:



-
- a) Referendar o acompanhamento do percurso de aprendizagem à luz da concepção de educação, dos princípios e dos pressupostos teórico-metodológicos que sustentam este Projeto;
- b) Utilizar o diálogo como mediação entre educando(a) e educador(a), para favorecer o acompanhamento do percurso da aprendizagem;
- c) Refletir sobre o ato de aprender do(a) educando(a) e do(a) educador(a), valorizando as experiências vividas durante o acompanhamento do percurso da aprendizagem;
- d) Estimular o educando(a) a participar ativamente do acompanhamento do percurso da aprendizagem, apreciando de forma crítica o seu próprio desenvolvimento;
- e) Considerar a produção diária do educando como instrumento de coleta de dados, para a tomada de decisão sobre a reorganização do trabalho educativo;
- f) Considerar, no acompanhamento do percurso, sempre que necessário, a reorientação de aprendizagens que ainda não ocorreram, propondo, numa ação consciente, novas alternativas que venham garantir a aprendizagem de todos os educandos e educandas;
- g) Recolher e corrigir durante o acompanhamento do percurso as produções do(a) educando(a), considerando e respeitando a sua autoria, evitando assim riscos e rasuras que desqualificam suas experiências, reorientando para a efetivação da aprendizagem;
- h) Descrever, através de registros bimestrais, o acompanhamento do processo de aprendizagem do(a) educando(a), traçando a trajetória educacional do período de permanência no espaço educativo, considerando o seu desenvolvimento como pessoa humana e a sua participação social crítica, assumido um compromisso com a educação humanizadora e emancipadora.

Parágrafo Único – Diante do que se observa nos itens enumerados neste artigo, considerando que a proposta aqui apresentada centra-se no processo de aprendizagem, indica-se que não haja retenção dos educandos na EJA, salvo se a frequência for insuficiente a ponto de inviabilizar o acompanhamento do processo formativo pelo educador.

Art. 11º - A Matriz Curricular para a EJA I consta homologada na Portaria 009/2010 e para a EJA II consta homologada na Portaria 010/2010.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo Único - A Carga Horária mínima anual, em cada Estágio do EJA, é de 800 horas.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA,
EM 22 DE MARÇO DE 2010. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Antonio Márcio Silva Vasconcelos
Secretário Municipal de Educação
Decreto 028/2009